



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA**

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



## **Regulamento do Registro de Novas Raças**

### **PREAMBULO**

Este regulamento normatiza o reconhecimento e conseqüente registro de novas raças brasileiras ou estrangeiras, não atualmente reconhecidas ou registradas pela CBKC, determinando os requisitos e condições que deverão ser cumpridos para que essas raças possam ser registradas no *Stud Book* desta entidade. Para os efeitos deste regulamento, a origem de raça estrangeira será determinada pelo país onde foi originalmente registrada, e nenhum outro.

### **CAPÍTULO I – Das Raças Brasileiras**

Art. 1º. Qualquer criador interessado em pedir o reconhecimento de uma nova raça brasileira e seu conseqüente registro na CBKC, deverá formalizar esse pedido através de Requerimento para Registro de Nova Raça Brasileira atendendo os requisitos do Artigo 2º.

§1º O requerimento mencionado no Caput deste artigo deve ser dirigido ao Conselho Cinotécnico da CBKC e entregue ao clube filiado de sua região;

§2º No prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento, o clube filiado deverá enviar o requerimento recebido e seus anexos à Secretaria Geral da CBKC que o encaminhará ao Conselho Cinotécnico para análise e deliberação.

Art. 2º. O Requerimento para Registro de Nova Raça Brasileira deverá conter:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



- I - Informação histórica com documentação comprobatória da existência prévia da raça no Brasil e de sua origem neste país;
- II - Descrição detalhada e comprovada das funções originais da raça;
  - a Entende-se por função original aquela desempenhada pelos exemplares dessa raça e o uso que tinham na sua origem.
- III - Fotos de no mínimo 5 exemplares de cada sexo, demonstrando a semelhança entre eles e as características atuais da raça;
- IV - DVD mostrando os cães em movimento e exercendo sua função original;
- V - Arrazoado justificando a necessidade do reconhecimento da raça, informando:
  - a) População atual de exemplares da raça no Brasil, confirmando formalmente a existência de no mínimo 40 (quarenta) exemplares adultos;
    - a.1) Entende-se por confirmação formal a juntada ao requerimento de uma relação constando os nomes dos animais, sua idade, e os nomes dos seus proprietários e respectivos endereços.
  - b) Divisão regional da população da raça no Brasil, indicando as quantidades das regiões Norte, Nordeste, Centro, Sudeste e Sul;
  - c) Lista com nomes e endereços de no mínimo 10 (dez) criadores ativos, listando quantidade, nome, sexo e idade de



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



exemplares de propriedade de cada um, que não deve ser inferior a 2 (dois) exemplares;

c.1) Entende-se por criador ativo aquele que tenha registrado pelo menos 1 (uma) ninhada nos últimos 3 (três) anos.

VII - Sugestão de texto para o padrão escrito da raça, redigido nos moldes dos padrões da CBKC/FCI.

Art. 3º. Recebido o Requerimento para Registro de Nova Raça Brasileira, o Conselho Cinotécnico nomeará uma Comissão de Verificação composta de no mínimo um médico veterinário, um árbitro de todas as raças e um notório criador de qualquer raça já reconhecida, para analisar o pedido.

Art. 4º. A Comissão de Verificação executará sua missão através da verificação de documentos, testemunhos e visitas à criadores da raça, de modo que, ao final, seja capaz de comprovar com absoluta segurança:

- I - tratar-se realmente de uma nova raça, diferente das atualmente reconhecidas pela FCI e/ou CBKC. Não serão consideradas apenas pequenas diferenças, como tipo de pelagem e/ou cor;
- II - a existência dos 10 (dez) criadores ativos necessários e mencionados no Artigo 2º, Alínea V, Inciso “c” deste regulamento;
- III - a existência dos 40 exemplares adultos mencionados no Artigo 2º, Alínea V, Inciso “a” deste regulamento, distribuídos de forma a que cada um dos criadores citados possua pelo menos 2 (dois) exemplares;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



- IV - que essa população é constituída por um mínimo de 3 (três) linhagens diferentes, identificadas até a terceira geração, com pelo menos 4 (quatro) machos e 10 fêmeas;
- IV - a existência comprovada de atestado veterinário de saúde, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população nacional da raça;
- V - que pelo menos 5 (cinco) exemplares selecionados por amostragem são capazes de cumprir com a função declarada para a raça;
- VI - que o texto sugerido para o padrão da raça represente as características da mesma, encontradas nos exemplares examinados.

Art. 5º. Após o término da análise inicial, a Comissão de Verificação apresentará ao Conselho Cinotécnico parecer escrito, acompanhado de todo o material comprobatório obtido, com sua recomendação de aceitação ou não do pedido, e as razões que justificam sua decisão.

Art. 6º. O Conselho Cinotécnico decidirá se apresentará ou não à Diretoria da CBKC, uma proposta para que a raça receba um registro à título precário.

§único: Entende-se por registro a título precário o registro que poderá ser cancelado a qualquer momento pela CBKC, pelas razões previstas neste regulamento.

Art. 7º. Recebida a proposta de reconhecimento da nova raça pelo Conselho Cinotécnico, a Diretoria da CBKC notificará o clube filiado ao qual o requerente é filiado, e ao Conselho de Árbitros, para que, no prazo máximo de 12 meses, organize uma exibição da raça com a presença de no mínimo 10 exemplares adultos, para serem examinados sob o texto sugerido para o padrão da raça quanto a homogeneidade de tipo, estrutura e movimentação, por uma Comissão de Árbitros nomeada pelo



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



Conselho de Árbitros da CBKC, composta de no mínimo 3 árbitros *all rounders*.

Art. 8º. Após o término da análise da exibição pela Comissão de Árbitros, o Conselho de Árbitros apresentará à Diretoria parecer escrito, com sua recomendação de aceitação ou não do pedido, e as razões que justificam sua decisão.

Art. 9º. Após receber o parecer do Conselho de Árbitros, a Diretoria decidirá sobre o reconhecimento da nova raça e, em caso positivo, formalizará e divulgará o reconhecimento dessa nova raça a título precário.

Art. 10. Após a decisão da Diretoria e no prazo máximo de 90 dias a contar dessa data, todos os exemplares constantes da relação mencionada no Artigo 2º, Alínea V, Nota “a)” deverão ser registrados precariamente sob o processo de Registro Inicial (RI).

§ único: O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará no cancelamento do processo de reconhecimento da raça.

Art. 11º. O reconhecimento da raça à título precário será avaliado anualmente pelo Conselho Cinotécnico da CBKC, sendo que a raça deverá crescer no mínimo 10% (dez por cento) a cada ano, tanto em registros como na média de presença em exposições, tomado por base o número de exemplares registrados por ocasião do reconhecimento da raça à título precário.

§ único: Caso o crescimento da raça não atinja o mínimo indicado no Caput deste artigo, o Conselho Cinotécnico poderá, a seu critério, cancelar o processo de registro da nova raça.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



Art. 12º. Ao final de 5 (cinco) anos, o Conselho Cinotécnico fará uma avaliação da nova raça e, confirmado que cresceu um mínimo de 50% no número de registros, tomado por base o número de exemplares existentes por ocasião do reconhecimento precário e, se entender que o nível de qualidade do plantel merece, recomendará à Diretoria da CBKC o reconhecimento definitivo.

§ único: Caso o crescimento ou o nível de qualidade da raça não atinja o mínimo indicado no Caput deste artigo, o Conselho Cinotécnico poderá, a seu critério, cancelar o processo de reconhecimento da nova raça ou conceder prazo superior a 12 (doze) meses para uma avaliação definitiva sobre este reconhecimento.

## **CAPÍTULO II – Das Raças Estrangeiras**

Art. 13º. As raças estrangeiras devidamente reconhecidas pela FCI serão diretamente reconhecidas pela CBKC sem a necessidade de qualquer procedimento adicional.

Art. 14º. As raças estrangeiras não reconhecidas pela FCI poderão ser reconhecidas pela CBKC, a critério da Diretoria da entidade, desde que sejam reconhecidas em seu país de origem, pela entidade nacional filiada ou conveniada com a FCI.

Art. 15º. Para os efeitos deste regulamento, a origem de raça estrangeira será determinada pelo país onde foi originalmente registrada.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

Membro da Fédération Cynologique Internationale



Art. 16º. As raças que atendem ao disposto no Art. 14º acima, poderão ser reconhecidas pela CBKC, a critério da Diretoria da entidade, mediante simples requerimento de um clube filiado, no qual será indicado:

- I - o nome da raça;
- II - o país de origem da raça que obrigatoriamente deve ser filiado ou conveniado com a FCI;
- III - o grupo ao qual pertence no seu país de origem;
- IV - o padrão da raça emitido pelo clube nacional FCI do país de origem ou daquele conveniado a ela.

§ único: Para posterior registro de exemplares nessa raça, os interessados deverão cumprir com os requisitos da regulamentação apropriada para registro de pedigree estrangeiro na CBKC.

## **CAPÍTULO III – Das Disposições Transitórias**

Art. 17º. Considera-se que todas as raças estrangeiras não reconhecidas pela FCI e que foram reconhecidas pela CBKC anteriormente têm *status* atual de “reconhecimento a título precário”. Estas raças serão objeto das avaliações previstas neste regulamento em data a ser definida pelo Conselho Cinotécnico, que recomendará à Diretoria da CBKC sua revogação do reconhecimento ou sua transformação em reconhecimento definitivo



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA

*Membro da Fédération Cynologique Internationale*



Art. 18º. Os exemplares já portadores de pedigree de raças com registro provisório revogado poderão continuar participando de exposições sob a égide da CBKC e beneficiando-se de títulos e premiações nessa atividade, mas não poderão ter descendência registrada pela entidade.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBKC.

Art. 20º. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página internet da CBKC, e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2020

A Diretoria da CBKC